



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº218/2017

Altera o artigo 43 - Anexo II - Quadro de Pessoal - Empregos em Comissão e Funções de Confiança da Lei Complementar nº 143/2009, modificada pelas Leis Complementares nº 164/2010 e 192/2013, extinguindo o cargo do Chefe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, cria funções no CRAS e dá outras providências.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1.º - Fica extinta a função de Chefe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, constante do Anexo II, do Quadro de Pessoal - Empregos em Comissão e Funções de Confiança, instituída pelo artigo 43 da Lei Complementar nº 143/2009 e suas alterações.

Artigo 2º - Fica criada, passando a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 143/2009, instituída pelo artigo 43, a função de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Artigo 3º - A função de Coordenador do CRAS será ocupada por servidor efetivo que comprovadamente disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício das atribuições, podendo ser Assistente Social ou Psicólogo.

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do CRAS:

I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do Centro POP (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua) e seu(s) serviço(s), quando for o caso;

II - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

III - Participar da elaboração, do acompanhamento, da implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

IV - Coordenar a relação cotidiana entre o Centro POP e as demais Unidades e serviços sócio assistenciais, especialmente com os serviços de acolhimento para população em situação de rua;

V - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor, sempre que necessário;

VI - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor, sempre que necessário;

PREFEITURA
CANITAR
Lei Complementar
Secretaria de
Assessoria Jurídica
Publicado por
e Pref. M.
Canitar, ...



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



VII – Discutir com a equipe, a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

VIII – Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e usuários;

IX – Coordenar o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

X – Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre a Unidade ao órgão gestor;

XI – Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade ou capacitação da equipe e informar ao órgão gestor de Assistência Social;

XII – Contribuir para avaliação por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo Centro POP;

XIII – Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

IX – Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

Artigo 5º - O servidor no exercício da função de Coordenador do CRAS, será remunerado de acordo com a referência FC 4, prevista no Anexo III, da Lei Complementar nº 192/2013.

Artigo 6º - Fica criada, passando a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 143/2009, instituída pelo artigo 43, a função de Gestor do Programa Bolsa Família.

Artigo 7º - A função de Gestor do Programa Bolsa Família será ocupada por servidor efetivo que comprovadamente disponha de ensino médio completo.

Artigo 8º - São atribuições do Gestor do Programa Bolsa Família:

I – Assumir a interlocução entre a prefeitura, a Coordenação Estadual do PBF e o MDS para a plena implementação do Programa;

II – Coordenar a relação entre as secretarias municipais de assistência social, educação e saúde e, quando necessário, também com as secretarias estaduais de assistência social, educação, saúde, entre outras, para promover a intersetorialidade necessária ao bom desenvolvimento do PBF;

III – Buscar se familiarizar com a linguagem orçamentária e realizar interlocução constante com os setores responsáveis pela área de Orçamento e Finanças no município, com o objetivo de conhecer os instrumentos de planejamento na administração pública;

IV – Coordenar a execução dos recursos transferidos pelo Governo Federal para ações que aprimorem a qualidade da gestão compartilhada do PBF no município, com interlocução constante com o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

VI – Promover, com a Coordenação Estadual a execução de capacitação contínua para a equipe técnica do município, a fim de realizar, por exemplo, o cadastramento e atualização do Cadastro Único, a gestão de benefícios e o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades do PBF;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
Lei Complementar nº 143/2009
Secretaria de Assistência Social
e Desenvolvimento Social
Canitar



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



VII – Buscar a interlocução com secretarias e órgãos municipais, estaduais e federais e com a sociedade civil organizada e entidades não governamentais, para facilitar a articulação de ações complementares para as famílias beneficiárias do PBF, tais como: ações de geração de trabalho e renda, aumento da escolarização, condições habitacionais, direitos sociais, desenvolvimento local, melhoria dos serviços básicos, segurança alimentar e nutricional;

VIII – Contribuir para a atuação efetiva das Instâncias de Controle Social – ICS que acompanham o Programa Bolsa Família no município para o fortalecimento do controle social, assumindo a interlocução com os seus representantes, bem como com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e também do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Artigo 9º - O servidor no exercício da função de Gestor do Bolsa Família, será remunerado de acordo com a referência FC 2, prevista no Anexo III, da Lei Complementar nº 192/2013.

Artigo 10 – As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Canitar, 07 de Fevereiro de 2017.


ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Complementar registrada nesta
Secretaria sob nº 0126,
fls. 10, Livro nº 001.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 07/02/2017.